



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E  
EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

OFÍCIO/SRTE/SP/GAB/Nº. 286/ 2011

Em, 08 de Novembro de 2011.

**Do:** Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

**Ao:** Ilmo. Sr. Paulo Skaf

**Digníssimo Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo**

**Assunto: Contribuição Sindical**

Considerando a exigência legal do recolhimento da contribuição sindical, nos termos estabelecidos em lei;

Considerando o disposto no artigo 8º - "Caput" e item I, da Constituição Federal, onde é vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

Considerando que, do percentual recebido pela União – 20% do total arrecadado – via Conta Especial Emprego e Salário, 10% da contribuição sindical é destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

Considerando ser de competência exclusiva da Caixa Econômica Federal a arrecadação/repasso e o controle pela emissão da Guia, contendo o Código Sindical Respectivo.

Solicitamos os préstimos dessa conceituada entidade sindical, no sentido de orientar aquelas empresas/entidades de sua categoria profissional, obrigadas a esse recolhimento, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT.

Tal orientação se faz necessária, ante as empresas que deixam de cumprir os ditames legais pertinentes, estando assim sujeitas às sanções legais aplicáveis à espécie.

Atenciosamente,

**José Roberto de Melo**  
Superintendente Regional do Trabalho  
e Emprego no Estado de São Paulo